

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

Dá-se ao Artigo 41 do Projeto de Lei n.º 259/2015 a seguinte redação:

**“Art. 41** Ficam os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a implementar as ações de planejamento e adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação efetiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, respeitados os artigos 49 e 50 da Lei Complementar 560, de 31 de dezembro de 2014.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o Projeto complementando a redação com a legislação vigente sobre a matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**